



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, para dispor sobre os esclarecimentos a serem prestados ao Senado Federal pelo Presidente do Banco Central do Brasil nas situações em que houver aumentos substanciais da taxa básica de juros.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, para dispor sobre os esclarecimentos a serem prestados ao Senado Federal pelo Presidente do Banco Central do Brasil nas situações em que houver aumentos substanciais da taxa básica de juros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 11-A.** Sempre que a taxa básica de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil aumentar nominalmente, de forma cumulativa ou não, no mínimo, um ponto percentual, o Presidente do Banco Central comparecerá pessoalmente ao Senado Federal, no prazo de até trinta dias, para prestar esclarecimentos acerca do impacto da mencionada decisão sobre a trajetória da dívida pública e o custo de carregamento da dívida.

Parágrafo único. O aumento da taxa de juros em um ponto percentual de que trata o *caput* deste artigo terá como termo inicial a data do último comparecimento do Presidente do Banco Central ao Senado Federal com o objetivo de prestar os esclarecimentos previstos nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

Temos que reconhecer que as decisões de alteração na taxa básica de juros tomadas pelo Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central do Brasil têm efeitos importantes sobre a economia e sobre a trajetória da dívida pública. O Senado precisa cumprir sua missão constitucional de resguardar os limites da dívida pública, avaliando essas decisões no contexto dos objetivos institucionais do Banco Central.

O aumento substancial da taxa de juros básica – Selic – pelo Banco Central do Brasil nos últimos dois anos foi excessivo. A taxa se encontrava em 2% ao ano em fevereiro de 2021 e em 13,8% em fevereiro de 2023. Esse aumento expressivo teve como objetivo fazer com que as expectativas de inflação converjam para a meta de inflação que está centrada em 3,25% em 2023, e 3% em 2024 e 2025.

Esse aumento expressivo da taxa de juros tem vários efeitos danosos sobre a economia, bem como sobre o serviço da dívida pública. Os aumentos da taxa básica de juros têm reflexos sobre toda a estrutura a termo de taxa de juros, fazendo com que o custo de se financiar a dívida pública aumente muito. Conforme amplamente noticiado, “para cada aumento de 1 ponto percentual da Selic, mantida por 12 meses, há elevação da dívida de 0,40 ponto, ou R\$ 40,1 bilhões”¹.

O Senado Federal tem a competência privativa de fixar os limites da dívida pública, que é diretamente afetada pelos aumentos substanciais da taxa de juros básica. As competências privativas do Senado estão insculpidas no art. 52, da Constituição Federal. Dentre essas competências temos a de *fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios* (inciso VI), *dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas*

¹ GARCIA, Larissa. Dívida pública cresce em R\$ 38 bilhões com subida de 1 ponto da Selic mantida por 12 meses. Valor Investe. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2023/02/28/divida-publica-cresce-em-r-38-bilhoes-com-subida-1-ponto-da-selic-mantida-por-12-meses.ghtml>. Acesso em 29.03.2023.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal (inciso VII), dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno (inciso VIII), e estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (inciso IX).

Com fundamento nessas previsões, acreditamos, portanto, na relevância de que sejam tratadas, no âmbito do Senado Federal, as consequências do aumento da taxa básica de juros no custo de carregamento da dívida², numa importante oportunidade de diálogo democrático entre os poderes políticos da República.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para esta Proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

² PINTO, Élida Graziane. Limites da ação discricionária do BC diante de omissões regulamentares. Revista Consultor Jurídico, 28 de março de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mar-28/contas-vista-limites-discricionarios-bc-diante-omissao-regulamentar>. Acesso em 29.03.2023.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art52

- Lei Complementar nº 179, de 24 de Fevereiro de 2021 - LCP-179-2021-02-24 - 179/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;179>